

Artigo Original

Consequências Negativas Socioeconômicas da Intervenção do Estado na Economia à Luz da Escola Austríaca

Socioeconomic Negative Consequences of State Intervention in the Economy in the Light of the Austrian School

André Felipe de Souza Prieto¹ e André Cavichioli Brito².

1. Acadêmico em Direito do Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER).

2. Biomédico pela UNIMAR. Doutor em Oncologia pela Universidade Sagrado Coração (USC).

Membro da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica. Professor do Centro Universitario Meta (UNIMETA).

fprieto.29@gmail.com e andre_cavichioli@yahoo.com.br

Palavras-Chave

Livre Mercado
Sociedade
Liberdade Econômica
Escola Austríaca

Keywords

Free Market
Society
Economic freedom
Austrian school

Resumo: O presente artigo versa a respeito sobre o entendimento de um sistema de livre mercado tendo como princípio a Escola Austríaca de Economia, distinguindo o fator negativo que causa quando o estado intervém na economia, suprimindo a liberdade de escolha do indivíduo, tendo como foco principal a situação econômica do Brasil, devido à baixa competitividade que se encontra, mostrando através da falta de abertura de mercado, pois, quando há uma liberdade de negociação sem uma forte intervenção do governo nas relações de mercado, o país se torna mais próspero e rico, devido à competitividade, oferecendo o melhor produto ou serviço para o consumidor sem a necessidade intervencionista do estado atrapalhando a negociação privada. Os países com o maior índice de liberdade de econômica se encontram com a qualidade de vida mais alta, sem a necessidade do estado coagir o cidadão ou sufocar o velhos e novos empreendimento através de regulações e taxas.

Abstract: This article deals with the understanding of a free market system based on the Austrian School of Economics, distinguishing the negative factor that causes when the state intervenes in the economy, suppressing the freedom of choice of the individual, having as main focus the Brazil's economic situation, due to its low competitiveness, showing through the lack of market opening, because when there is a freedom of negotiation without strong government intervention in the market relations, the country becomes more prosperous and rich, due to competitiveness, offering the best product or service to the consumer without the interventionist need of the state hindering private negotiation. Countries with the highest economic freedom index have the highest quality of life, without the need for the state to coerce citizens or stifle the old and new enterprise through regulations and fees.

Artigo recebido em: 01.08.2019

Aprovado para publicação em: 21.08.2019

INTRODUÇÃO

O mundo nunca esteve tão rico como atualmente, segundo relatório do Banco Mundial, chegou a patamares de apenas 10% da população mundial vivendo na extrema pobreza, graças a um sistema de trocas entre bens e serviços (livre mercado), o avanço da globalização e principalmente o ‘boom’ das tecnologias.

A economia muda a vida de várias pessoas e está sempre presente, molda a sociedade e tudo o que está em sua volta, porém, em algum momento, haverá alguma lei, supostamente, para realizar incentivos na economia, ou até mesmo regulações em prol de um determinado “bem-estar”.

Entretanto, quando o estado intervém no sistema socioeconômico, gera reflexos na sociedade, e geralmente de forma negativa, por mais que essa ação seja envolta de uma boa vontade, ou inverso, por exemplo, de determinados grupos de mercado demandando regulações para proteger de sua concorrência, os famosos sistemas de *lobby*, corporativismo e protecionismo. A consequência disso é a alta de preços, impostos, desemprego, a diminuição da liberdade de escolha do indivíduo, e até mesmo recessões de tamanhos profundos.

O mundo ficou mais rico e pobreza tão em baixa, não porque saiu de um determinado departamento governamental, mas sim, devido ao sistema de trocas e livre iniciativa, o capitalismo, e o avanço da globalização atendendo demandas, e favorecendo o cidadão, sem que esses estejam sendo cerceados pelo estado, segundo o *think-thank* americano, Heritage Foundation, os maiores países livres são, conseqüentemente, os mais ricos e o seu sistema de justiça mais sólido, países como Hong Kong, Singapura, Nova Zelândia, Suíça são os cinco primeiros no ranking, num total de 178, o Brasil atualmente amargou a 122ª colocação.

O presente trabalho demonstra como a liberdade econômica à luz da escola austríaca, através de seu conteúdo com diversos autores, buscou e busca até hoje a liberdade do cidadão e o livre mercado, como pilares de uma sociedade rica e sustentável, ao invés de grandes intervencionismos e incentivos estatais, nada mais oportuno atualmente em se falar de uma sociedade mais livre que a do Brasil, da qual temos uma carga tributária que chega a 38% do PIB, segundo IBTP, ou seja, gastamos cinco meses a cada ano de nossas vidas para pagar impostos, sendo destinados para pagar às custas de um estado cada vez mais gigantesco, falho e insustentável, uma hora a conta chega, e essa conta chegou, trazendo com ela uma das maiores recessões do país.

ESCOLA AUSTRÍACA E O *LAISSEZ-FAIRE*

De acordo com que foi descrito por Mises (1993), o homem tem o direito ao que melhor atenda a demanda da sua clientela, a procura de um produto que satisfaça sua clientela. Com base nesse ideal, e com esse princípio, geram trocas voluntárias, em que ambas as partes saem ganhando, ao contrário da ideia de que alguém sai perdendo, da forma que é dita muitas vezes erroneamente, se uma pessoa ganhe, outra tem que perder.

Diante do princípio de trocas voluntárias, emerge, através disso, a ideia de um mercado livre, adota-se um princípio econômico denominado *laissez faire*, que teve a sua denominação na França.

As expressões *laissez-faire*, *laissez-passer* foram a fórmula adotada pelos defensores da liberdade para condensarem a sua filosofia, tendo como doutrina econômica uma base de sistema que funciona melhor sem interferência do governo, agindo de forma natural, sem estímulos artificiais ou regulações por parte do governo, gerando, assim, bem-estar para os indivíduos que compõem a sociedade (BOBBIO; FACARO JÚNIOR, S.D.).

Diante desse princípio, surgiram vários intelectuais que defenderam e defendem a liberdade econômica, tendo como uma das principais nomes, escolas a austríaca, a qual tem como fundadores a Escola Austríaca de Economia, Carl Menger, Böhm-Bawerk e Wieser, compõem como doutrina a referida escola.

Laissez-Faire Segundo Mises

No Brasil, onde se prevalece a ideia de um estado interventor, e que regule a tudo, a ideia de *laissez-faire* é desacreditada.

Segundo Mises (1993, p. 16), considera:

O desenvolvimento do capitalismo consiste em que cada homem tem o direito de servir melhor e/ou mais barato o seu cliente. E, num tempo relativamente curto, esse método, esse princípio, transformou a face do mundo, possibilitando um crescimento sem precedentes da população mundial.

Ainda segundo Mises (1993, p. 20), “o fato é que o consumidor tem de ganhar, de uma maneira ou de outra, o dinheiro que gasta”.

Para Mises (1993), o princípio de liberdade tem como escopo a possibilidade do indivíduo errar, sendo que estes mesmos indivíduos têm a liberdade de serem críticos em relação como as pessoas tendem a gastar o dinheiro que ganham, e como vivem as suas vidas, mas que ninguém deve policiar esses mesmos indivíduos com o objetivo de impedir que façam determinadas coisas apenas pelo simples fato de não terem a liberdade de fazê-la.

Nesse contexto, há a definição, segundo Mises (1993, p. 32), “na economia de mercado, todos prestam serviços aos seus concidadãos ao prestarem serviços a si mesmos”.

LIBERDADE SEGUNDO FRIEDMAN

Friedman (2014, p. 21) define a liberdade, como todo liberal que se preze, simplesmente através de ausência de coerção, neste sentido:

Liberdade política significa ausência de coerção sobre um homem por parte de seus semelhantes. A ameaça fundamental à liberdade consiste no poder de coagir, esteja ele nas mãos de um monarca, de um ditador, de uma oligarquia ou de uma maioria momentânea. A preservação da liberdade requer a maior eliminação possível de tal concentração de poder e a dispersão e distribuição de todo o poder que não puder ser eliminado de um sistema de controle e equilíbrio.

Diante da definição por Friedman (2014), o liberalismo não é contra existência de condutas através de regras, contanto que as mesmas regras não sejam usadas através de coerção para impô-las.

Já a definição do governo, Friedman (2014, p. 36) resume que sua função seria apenas para manutenção da lei e da ordem e o cumprimento dos contratos, nesse sentido:

Um governo que mantenha a lei e a ordem; defina os direitos de propriedades; sirva de meio para a modificação dos direitos de propriedade e de outras regras do jogo econômico; julgue disputas sobre a interpretação das regras; reforce contratos; promova a competição; forneça uma estrutura monetária; envolva-se em atividades para evitar monopólio técnico e evite os efeitos laterais considerados como suficientemente importantes para justificar a in-

tervenção do governo; suplemente a caridade privada e a família na proteção do irresponsável, quer se trate de um insano ou de uma criança; um tal governo teria, evidentemente, importantes funções a desempenhar. O liberal consistente não é um anarquista.

Diante dessas premissas, a Escola Austríaca tem como fundamento, o individualismo metodológico, em que somente indivíduos agem e escolhem o subjetivismo, sendo que utilidades e custos são subjetivos, a propriedade privada, que é a condição necessária para o pensamento econômico racional, o livre mercado, que o mercado é um processo de descoberta empreendedora e de avanço social e, por último, a ordem espontânea, que as instituições sociais relevantes muitas vezes são resultados de ações humanas, mas não do planejamento do humano, a ordem espontânea é o melhor arranjo para a liberdade, prosperidade, e coesão social.

O INTERVENCIONISMO

Com base no princípio de livre mercado, surgirão aqueles que, com poder através da máquina estatal, coibirá certas negociações ou até mesmo usar do mesmo poder para que o ente estatal não saia em prejuízo. Diante disso, há uma frase muito famosa que “O melhor governo é o que menos governa”.

Eis que surge um pensamento avesso do sistema de livre mercado, a intervenção do governo nas relações econômicas, Mises (1993, p. 34) descreve o intervencionismo da seguinte forma:

Que é o intervencionismo? O intervencionismo significa a não-restrição, por parte do governo, de sua atividade, em relação à preservação da ordem, ou – como se costumava dizer cem anos atrás – em relação à “produção da segurança”. O intervencionismo revela um governo desejoso de fazer mais. Desejoso de interferir nos fenômenos de mercado. Alguém que discorde, afirmando que o governo não deveria intervir nos negócios, poderá ouvir, com muita frequência, a seguinte resposta: “Mas o governo sempre interfere, necessariamente. Se há policiais nas ruas, o governo está interferindo. Interfere quando um assaltante rouba uma loja ou quando evita que alguém fure um automóvel”. Mas quando falamos de intervencionismo, e definimos o significado do termo, referimo-nos à interferência governamental no mercado. (Que o governo e a polícia se encarreguem de proteger os cidadãos, e entre eles os homens de negócio e, evidentemente, seus empregados, contra ataques de bandidos nacionais ou do exterior, é efetivamente uma expectativa normal e necessária, algo a se esperar de qualquer governo. Essa proteção não constitui uma intervenção, pois a única função legítima do governo é, precisamente, produzir segurança.) Quando falamos de intervencionismo, referimo-nos ao desejo que experimenta o governo de fazer mais que impedir assaltos e fraudes.

O intervencionismo significa que o governo não somente fracassa em proteger o funcionamento harmonioso da economia de mercado, como também interfere em vários fenômenos de mercado: interfere nos preços, nos padrões salariais, nas taxas de juro e de lucro.

Explanado a parte de intervencionismo, Mises (1993) refere que a função do estado seria a proteção contra ataques violentos, surgindo desse modo um sistema de governo minimalista, atuando em forças de segurança, evitando que o governo atue na área econômica e não arrogue o poder que pertence aos consumidores.

Ainda, segundo Mises (1993), temos como exemplo, o império romano de Dioclésio, de como o governo agiu no controle de preços, e como o império romano fraudava as moedas.

[...] Na segunda metade do século III, os imperadores romanos dispunham de um único método financeiro: desvalorizar a moeda corrente por meio de sua adulteração. Nessa época primitiva, anterior à invenção da máquina impressora, até a inflação era, por assim dizer, primitiva. Envolve o enfraquecimento do teor da liga metálica com que se cunhavam as moedas, especialmente as de prata. O governo misturava à prata quantidades cada vez maiores de cobre, até que a cor das moedas se alterou e o peso se reduziu consideravelmente. A consequência dessa adulteração das moedas e do aumento associado da quantidade de dinheiro em circulação foi uma alta dos preços, seguida de um decreto destinado a controlá-los. E os imperadores romanos não primavam pela moderação no fazer cumprir suas leis: a morte não lhes parecia uma punição demasiado severa para quem ousasse cobrar preços mais elevados que os estipulados. Conseguiram impor o controle de preços, mas foram incapazes de preservar a sociedade. A consequência foi a desintegração do Império Romano e do sistema da divisão do trabalho. (MISES, 1993, p. 35).

Geralmente, governos alteram a circulação da moeda, através de impressão de dinheiro, ocasionando, assim, a inflação, e tentam amenizar a situação recorrendo ao controle de preços (MISES, 1993).

Portanto, bastando que para tal ação possa ocorrer apenas por um decreto, acreditando que esse movimento acabe com o problema que urge através do intervencionismo.

DIFERENÇA DE INTERVENCIONISMO DE ECONOMIA MISTA

Quando o governo tenta empreender, gerando um sistema de economia mista, o governo cria uma empresa, segundo Mises (1993), isso não é intervencionismo, a empresa estatal vai fornecer um serviço ou um produto, e ela está no mercado, está sendo submetida, ao que ele chama de “A supremacia dos clientes” a supremacia das pessoas de comprar esse serviço ou não (WESTLEY, 2014).

Isso é uma tendência a dar errado, a tendência do estado empreendedor encontra um *déficit*, a empresa não dá lucro, ela acarreta prejuízos, paralelamente, como ocorre nos atuais moldes das empresas públicas do Brasil, um dos exemplos é a Petrobras, indústria de gás e petróleo brasileiro que fechou com prejuízo no ano de 2016, no valor total de 14,8 bilhões de reais (PAMPLONA, 2017b).

Porém, como a empresa estatal encontra *déficit*, a diferença da área privada, o ente estatal, pode arcar com esses prejuízos e déficits, muito melhor, porque o ente governamental pode simplesmente taxar a população através de impostos, para cobrir o rombo. Então ele consegue arcar com os custos dessa empresa muito melhor.

Conforme foi citada, a empresa petrolífera do Brasil, o governo Dilma (2011-2016) congelou o preço da gasolina, usando a política de controle de inflação por meio de represamento, que acabou gerando um custo de perdas para as usinas no valor de R\$ 40 bi (ZAFALON, 2016).

Eis, que, todo esse valor, conseqüentemente, é repassado ao consumidor final. Dessa forma, a empresa estatal consegue arcar com os prejuízos com mais facilidade, pois uma empresa em âmbito privado, o indivíduo falha muito mais rápido, não conseguiria manter uma empresa que dá prejuízo, porém, o estado consegue se manter.

O intervencionismo é um desvio de função do governo, o governo deveria proteger o funcionamento harmonioso do mercado ao não interferir, oferecendo justiça, polícia e exército, saindo desse escopo, ele sai

da proteção de assaltos e fraudes, e tenta regulamentar bens e serviços, tenta interferir, intervindo no funcionamento de mercado, podemos dizer que o estado tenta “afinar o violino, sendo que ele já está afinado”.

O estado acaba intervindo em controle de preços, controle de salários, controle de juros, controle de lucros das empresas, tenta mexer nesses itens, nos quais não deveria, todavia intervém entre o consumidor e o empreendedor. O estado impede o consumidor de ser um consumidor, de impedir o consumidor do jeito que ele quer consumir o bem ou serviço, não restringe a iniciativa privada, mas restringe o consumidor, podemos ter como exemplo o Uber, aplicativo de serviço de táxi descrito mais abaixo nesta pesquisa.

MONOPÓLIO E SUA DEFINIÇÃO

Segundo Friedman (2014, p. 31), em seu livro “Capitalismo e Liberdade”, descreve como ocorre a questão do monopólio, mostra que o governo inibe alternativas para o consumidor. Descrevendo na seguinte maneira:

A troca só é verdadeiramente voluntária quando existem alternativas praticamente equivalentes. O monopólio implica ausência de alternativas e inibe, portanto, a liberdade efetiva da troca. Na prática, o monopólio frequentemente, se não geralmente, origina-se de apoio do governo ou de acordos conspiratórios. Com respeito a isto, a solução é evitar o favorecimento de monopólios pelo governo ou estimular a efetiva aplicação de regras como as que fazem parte de nossas leis antitruste.

Outro aspecto que torna essa questão de forma complicada é quando o surgimento de um monopólio emerge de ordens técnicas, acreditando que são mais eficientes ou econômicas, apenas por ter só uma empresa atuando em um determinado setor, do que várias empresas atuando nesta mesma área, demonstra ser mais econômico ou eficiente. Pode-se ter como exemplo o abastecimento de água de uma determinada população, não é viável várias empresas neste mesmo segmento. Quando há rotatividade de empresas, nesse caso, acaba ocorrendo monopólio técnico, e, através disso, as alternativas são ruins, neste ínterim.

Friedman (2014, p. 31-32) descreve:

Quando condições técnicas tornam o monopólio produto natural das forças do mercado competitivo, há apenas três alternativas à disposição: monopólio privado, monopólio público ou regulação pública. As três são inconvenientes, e temos, portanto, que escolher entre três males. Henry Simons, observando a regulação pública do monopólio nos Estados Unidos, achou os resultados tão inconvenientes que concluiu ser o monopólio público o menor dos males. Walter Eucken, notável liberal alemão, estudando o monopólio público das estradas de ferro na Alemanha, achou os resultados tão inconvenientes que concluiu ser a regulação pública o menor dos males. Após ter estudado a posição dos dois, acabei por concluir relutantemente que, se tolerável, o monopólio privado pode ser o menor dos males. Se a sociedade fosse estática de modo que as condições que deram origem ao monopólio técnico permanecessem sempre presentes, eu teria pouca confiança nessa solução. Numa sociedade em mudança rápida, entretanto, as condições que levam ao monopólio técnico alteram-se frequentemente e acho que tanto a regulação pública quanto o monopólio público são provavelmente menos sensíveis a tais mudanças de condições, menos fáceis de serem eliminados do que o monopólio privado.

Como se pode notar, o monopólio de ordem privada é o menor dos males, porém, não é algo que se tornou consenso, podendo ocorrer exceções, na opinião do mesmo autor ele pressupõe:

Se o monopólio técnico diz respeito a um serviço ou comodidade essencial e se o poder do monopólio é considerável, mesmo os efeitos a curto prazo do monopólio privado não regulado podem ser intoleráveis – e tanto a regulação pública quanto o monopólio público passam a constituir um mal menor. (FRIEDMAN, 2014, p. 32).

MONOPÓLIOS NO BRASIL

Ainda sobre Friedman (2014), ele promove a discussão sobre o monopólio do trabalho, também ocorrendo formas de limitar a livre concorrência de trabalho, e caracteristicamente surgindo o “cartel trabalhista” que é promovido por sindicatos.

O governo brasileiro, muitas vezes combate o surgimento de cartéis e, por questões de coerência, deveria praticar o mesmo quando no cartel trabalhista e limitar a ações de sindicatos.

No Brasil, o governo admite um sindicato para cada categoria, são cerca de 250 novos sindicatos a cada ano (ALMEIDA; CARNEIRO, 2013).

Para efeito de comparação, o país do Reino Unido tem cerca de 168, a Dinamarca 164, Argentina apenas 91, o Brasil contém o absurdo de 15.007 (DOMÍCIO, 2016).

Em um mercado totalmente livre, as formações de cartéis perdem sua força e, raramente, mantêm-se por muito tempo.

Outro sistema que mantém o monopólio em vigência, é o de transporte individual, atualmente o sistema de taxi no país necessita de regulamentação e documentação para praticar a atividade de transporte individual, pois de acordo com Lei 12.587/2012 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu artigo 4º, I, descreve transporte urbano como “conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”. (BRASIL, 2012).

Em seu artigo 12 define:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas. (BRASIL, 2012).

E complementa, em seu art. 12-A, que o serviço de transporte individual, o táxi, poderá “ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local”. (BRASIL, 2012).

Diante da referida lei, surge um entrave, entre o consumidor e o governo, o aplicativo Uber é uma forma de tecnologia que, através da internet, tem como parâmetro colocar o indivíduo, ou seja, o consumidor, em contato com motoristas profissionais particulares, sendo uma forma alternativa nos meios em que se usam taxis atualmente.

Porém, a classe taxista, ao se deparar com um concorrente que oferece um melhor serviço e uma forma rápida de contato com o cliente, em vez de oferecer também um melhor serviço, e assim, em um ambiente de livre concorrência, disponibilizar um melhor produto para o consumidor. No entanto, a classe toma caminho

inverso, e recorre ao estado para proibir a circulação do aplicativo, deixando o consumidor refém, sem alternativas para optar outro tipo de serviço de transporte individual, acabando com o seu direito de escolha.

Nesse ínterim, a classe recorreu ao estado, em vez de fazer melhoras do próprio serviço, dele nasceu o Projeto de Lei 5.587/2016, que visa inviabilizar os aplicativos de transporte individual, transformando os aplicativos de transporte individual em ilegais.

A LIBERDADE ECONÔMICA NO BRASIL

Segundo o *think-tank Heritage Foundation*, instituto que avalia o grau de liberdade econômica de um país, o Brasil amargura o ranking de nº 137 (MILLER; RILEY, 2016), com uma lista de 186 países para critérios de avaliação. O instituto tem como escopo nas liberdades econômicas: as categorias nos negócios; liberdade fiscal; de intervenção do governo; monetária; de investimentos; financeira; de corrupção; do trabalho; e direitos de propriedade (ÍNDICE, 2017).

Em questão de competitividade através do Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa o lugar de número 81, segundo Fórum Econômico 118 variáveis são analisadas e agrupadas em 12 categorias: instituições; infraestrutura; ambiente macroeconômico; saúde e educação primária; educação superior e treinamento; eficiência do mercado de bens; eficiência do mercado de trabalho; desenvolvimento do mercado financeiro; prontidão tecnológica; tamanho de mercado; sofisticação empresarial (ALVARENGA, 2016).

Segundo Carlos Arruda, coordenador do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo da Fundação Dom Cabral é responsável pela coleta e análise dos dados do ranking no Brasil, definem, de acordo com o relatório, avaliando que o Brasil apresenta uma taxa de crescimento muito baixo, junto a altas taxas de desemprego, e projeções negativas nos próximos anos para a economia, junto a instabilidade econômica e degradações das instituições, nesse sentido:

Para sair desta situação de piora contínua, não há como fugir das soluções de curto prazo que urgem no país, como reformas fiscais e controle de orçamento do governo. O risco inflacionário, combinado à elevação do déficit público e à desvalorização cambial é uma receita para um círculo vicioso. Com baixa abertura comercial, o desafio para o Brasil é investir mais em setores exportadores de produtos com maior valor agregado, em troca das commodities, e em acordos bilaterais no lugar dos multilaterais, ou seja, soluções mais eficazes em momentos difíceis como os de agora. (FUNDAÇÃO DOM CABRAL, 2015, p. 8).

O Brasil contém cerca de 14,2 milhões de desempregados (PAMPLONA, 2017a), número que vem batendo recordes históricos, diante deste cenário, o cidadão procura meios para se sobreviver, e uma delas, é através do empreendedorismo.

Porém, com um ambiente de mercado tão fechado, com um estado tão regulador, e taxas exorbitantes, o estado acaba coibindo a prática de livre comércio, ficando à mercê de grandes empresas, sendo protegidas através de leis, que lhes asseguram o monopólio de determinados bens e serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do explanado sobre a definição de *laissez-faire*, através de princípios que se propaga pela Escola Austríaca, a liberdade econômica se torna o motor de uma sociedade, trazendo harmonia no ambiente econômico, o livre mercado acaba se tornando um meio e não um fim, tendo como resultado um ambiente onde consumidores tem o seu direito de escolha, não sendo suprimida através da coerção estatal.

Quando um governo se torna “obeso”, sufocando a sua população através de taxas e regulamentações, o indivíduo se torna refém das escolhas proferidas através do estado utilizando a lei, faz com que o indivíduo não tenha muitas chances de optar para o que é melhor para si.

Considerando o ranking do *Heritage Foundation*, torna-se cristalino que países de maior liberdade econômica apresentam-se mais prósperos e ricos, inversamente do que é o caso do Brasil, conforme demonstrado, o país apresenta baixa competitividade mostrando-se um país fechado para negociações, acrescentando o número elevado de taxa de desemprego, todo através de um sistema econômico que se ruiu, por causa de escolhas governamentais, acreditando ser em prol do bem da população.

Portanto, um país onde o governo não intervém com tanta força no ambiente econômico, a sociedade tende a ganhar, pois a riqueza produzida pelo cidadão fica para si, em vez de ser taxado pelo estado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cássia; CARNEIRO, Lucianne. Com mais de 250 novos sindicatos por ano, Brasil já tem mais de 15 mil entidades. **Jornal O Globo**, abr. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/com-mais-de-250-novos-sindicatos-por-ano-brasil-ja-tem-mais-de-15-mil-entidades-8237463>>. Acesso em: 5 maio 2017.

ALVARENGA, Darlan. Brasil cai para a 81ª posição em ranking de competitividade de países. **G1**, São Paulo, set. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/brasil-cai-para-81-posicao-em-ranking-de-competitividade-de-paises.html>>. Acesso em: 5 maio 2017.

BOBBIO, Norberto; FACARO JÚNIOR, Antônio Luiz Arquetti. **Liberalismo**. In: Portal São Francisco, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/liberalismo>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 10 abr. 2017.

_____. **Projeto de Lei nº 5.587, de 2016**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088280>>. Acesso em: 3 maio 2017.

DOMÍCIO, Herculano. Trapiche. **Jornal Cruzeiro do Vale**, edição 1781, dez. 2016. Disponível em: <<http://www.cruzeirodovale.com.br/colunas/olhando-a-mare/por-herculano-domicio201220160722/>>. Acesso em: 3 maio 2017.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 2014.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL. **Brasil cai 18 posições no ranking de competitividade do Fórum Econômico Mundial**. Relatório global competitividade 2015. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.fdc.org.br/blogespacodialogo/Documents/2015/relatorio_global_competitividade2015.pdf>. Acesso em: 10 maio 2017.

ÍNDICE de liberdade econômica. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=%C3%8Dndice_de_Liberdade_Econ%C3%B4mica&oldid=48870136>. Acesso em: 4 maio 2017.

MILLER, Ambassador Terry; RILEY, Bryan. 2017 Index of Economic Freedom: Trade and Prosperity at Risk. **Backgrounder**, n. 3168, p. 1-8, nov. 2016. Disponível em: <<http://thf-reports.s3.amazonaws.com/2016/BG3168.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2017.

MISES, Ludwig von. **As seis lições**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1993.

PAMPLONA, Nicola. Desemprego chega a 13,7% e já atinge 14 milhões de pessoas no Brasil. **Jornal Folha de São Paulo**, abr. 2017a. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/04/1879416-numero-de-desempregados-ja-passa-de-14-milhoes-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 11 maio 2017.

_____. Petrobras fecha 2016 com prejuízo de R\$ 14,8 bilhões. **Jornal Folha de São Paulo**, mar. 2017b. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1868464-petrobras-fecha-2016-com-prejuizo-de-r-148-bilhoes.shtml>>. Acesso em: 8 maio 2017.

WESTLEY, Christopher. **Como os consumidores exercem o seu poder em uma economia livre**. Mises Brasil, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1888>>. Acesso em: 3 maio 2017.

ZAFALON, Mauro. Congelar preço da gasolina no governo Dilma custou R\$ 40 bi a usinas. **Jornal Folha de São Paulo**, nov. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vaivem/2016/11/1834304-congelar-preco-da-gasolina-no-governo-dilma-custou-r-40-bi-a-usinas.shtml>>. Acesso em: 3 maio 2017.

